



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PERNAMBUCO - CRM-PE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

**RELATÓRIO DE VISTORIA 148/2026 - Nº 1**

**Razão Social:** HOSPITAL GERAL DE AREIAS

**CNPJ:** 10.572.048/0017.95

**Registro Empresa (CRM-PE):** 2698

**Endereço:** AVENIDA RECIFE, 801

**Bairro:** IPSEP

**Cidade:** Recife - PE

**CEP:** 51190-730

**E-mail:** smed.hga@saude.pe.gov.br;marcelo.antonio.oliveira@saude.pe.gov.br

**Diretor(a) Técnico(a):** Dr(a). MARCELO ANTÔNIO OLIVEIRA SANTOS VELÔSO CRM-PE: 27329 - CLÍNICA MÉDICA (Registro: 11040)

**Sede Administrativa:** Não

**Origem:** COORDENAÇÃO FISCALIZAÇÃO

**Fato Gerador:** CONSULTA

**Fiscalização Presencial / Fiscalização Não Presencial:** Fiscalização Presencial

**Data da Fiscalização:** 24/03/2026 - 09:15 às 24/03/2026 - 11:30

**Equipe de Fiscalização:** Dr(a). Otávio Augusto de Andrade Valença CRM-PE 9863, Dr(a). CLAUDIO DA CUNHA CAVALCANTI NETO CRM-PE 14043

**Equipe de Apoio da Fiscalização:** Kananda Macedo Souza, assessora de imprensa

**Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição:** Dra. Camila Albuquerque Beltão Canuto

**Cargos:** Gerente Ambulatório Geral

**Ano:** 2026

**Processo de Origem:** 148/2026/PE

## 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A vistoria de fiscalização foi realizada sem comunicação prévia do CREMEPE ao estabelecimento de saúde.

Chegando ao estabelecimento de saúde, a equipe de fiscalização, composta pelos Médicos Fiscais



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: 76704394400 em 01/04/2026 às 11:31

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **148/2026** e código verificador abaixo do QR CODE



Dr. Otávio Augusto de Andrade Valença e Dr. Cláudio da Cunha Cavalcanti Neto, exibindo suas identidades funcionais como credenciais para o ato fiscalizatório, solicitou contato com o médico responsável técnico, o Dr. Marcelo Antônio Oliveira Santos Velôso. Também participou a assessora de imprensa do CREMEPE, Kananda Macedo Souza.

A equipe de fiscalização foi recebida pela Dra. Camila Albuquerque Beltrão Canuto, CRM/PE 21761, médica gerente do Ambulatório Geral, que prestou as informações solicitadas enquanto se aguardava a chegada do responsável técnico. Após sua chegada, o Dr. Marcelo ratificou as informações previamente fornecidas e passou a acompanhar a fiscalização.

O que motivou a vistoria foi uma demanda interna do CREMEPE para avaliação das condições de funcionamento da emergência pediátrica da Unidade de Saúde.

Trata-se de um estabelecimento de saúde pública, caracterizado como Hospital Geral e Especializado, de gestão estadual.

Realiza atendimentos em urgência/emergência nas seguintes áreas:

- Clínica Médica;
- Pediatria;
- Odontologia.

Possui cerca de 80 leitos de internação e não dispõe de unidade de terapia intensiva (UTI). Informa que a média mensal de atendimentos é de aproximadamente 2.400 no setor de Urgência Pediátrica, podendo atingir cerca de 3.000 atendimentos nos meses de maior movimento, e de aproximadamente 2.100 atendimentos no setor de Urgência da Clínica Médica.

A emergência pediátrica funciona 24 horas, em regime de livre demanda, atendendo pacientes de 0 a 14 anos. Dispõe de três médicos de plantão durante todo o período.

Informa que houve problema estrutural recente no teto da emergência pediátrica, sendo necessária a realocação provisória do setor para área anteriormente destinada a atendimentos e procedimentos odontológicos, enquanto se aguarda a realização de reforma estrutural do prédio da emergência pediátrica.

A enfermaria possui 31 leitos, sendo um destinado a isolamento. Desses, 12 são destinados à internação de pacientes oriundos do próprio serviço, enquanto os demais são regulados pela Central de Leitos do Estado de Pernambuco.

## 2. ABRANGÊNCIA DO SERVIÇO

2.1 Abrangência do Serviço: Estadual/Distrital

## 3. COMISSÃO DE ÉTICA MÉDICA

3.1 Corpo Clínico com mais de trinta (30) Médicos: Sim

3.2 Comissão de Ética Médica : Sim



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: 76704394400 em 01/04/2026 às 11:31

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 148/2026 e código verificador abaixo do QR CODE



#### 4. COMISSÃO DE REVISÃO DE ÓBITO

4.1 Comissão de Revisão de Óbito: Sim

#### 5. COMISSÃO DE REVISÃO DE PRONTUÁRIOS

5.1 Comissão de Revisão de Prontuários: Sim

#### 6. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE FÍSICO - GERAL

6.1 Sinalização de acessos: Não

6.2 Ambiente com conforto térmico: Não

6.3 Ambiente com conforto acústico: Não

6.4 Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Não

6.5 Instalações livres de trincas, rachaduras, mofo e/ou infiltrações: Não

6.6 A estrutura física da unidade está livre de graves ameaças à segurança do paciente e/ou do ato médico: **Não** (A emergência pediátrica está em reforma. Informado problemas estruturais no teto.)

6.7 Instalações elétricas compatíveis com a segurança do paciente: Não

#### 7. CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA O EXERCÍCIO DA MEDICINA EM REGIME DE INTERNAÇÃO

7.1 Equipe profissional composta por médicos e outros profissionais qualificados, em número adequado à capacidade de vagas do estabelecimento: **Não**

7.2 Há médico plantonista exclusivo para atendimento das intercorrências de pacientes internados: Sim

7.3 Atuação presencial durante todo o período de funcionamento do serviço: Sim

7.4 Sala de curativo/sutura: Sim

#### 8. CONVÊNIOS E ATENDIMENTO

8.1 Convênios e atendimento: SUS

8.2 Plantão presencial: Sim

8.3 Plantão em regime de sobreaviso: Não

#### 9. DADOS CADASTRAIS

9.1 Inscrição junto ao CRM da jurisdição: Sim

9.2 Número de inscrição: 2698

9.3 Situação Regular: Sim

9.4 Certificado de Regularidade de Inscrição válido : Sim

9.5 Validade do Certificado de Regularidade de Inscrição PJ: 06/10/2026

9.6 Diretor Técnico Médico formalizado junto ao CRM da jurisdição : Sim

9.7 Nome completo : Marcelo Antônio Oliveira Santos Veloso

9.8 Número de Inscrição junto ao CRM da jurisdição : 27329

9.9 Cadastrado junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES: Sim

9.10 Número de cadastro: 2711974



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: 76704394400 em 01/04/2026 às 11:31

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 148/2026 e código verificador abaixo do QR CODE



VRkyjwCW

- 9.11 Cadastrado em: 03/09/2003  
9.12 Atualizado em: 25/02/2026  
9.13 Fontes de Custeio: SUS  
9.14 Alvará de Prevenção e Combate a Incêndios – Bombeiros: **Não**  
9.15 Estabelecimento público: Sim

## 10. HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO

- 10.1 Horário de Funcionamento: 24h  
10.2 Plantão presencial: Sim  
10.3 Plantão em regime de sobreaviso: Não

## 11. NATUREZA DO SERVIÇO

- 11.1 Natureza do Serviço: PÚBLICO - Estadual, GESTÃO - Pública, ENSINO MÉDICO - Não

## 12. NÚCLEO DE SEGURANÇA DO PACIENTE

- 12.1 Núcleo de Segurança do Paciente (NSP): Sim

## 13. ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA (GERAL)

- 13.1 Há garantias de privacidade para o paciente: **Não** (Identificado que na classificação de risco das emergências adulto e pediátrica que existe comprometimento da privacidade dos pacientes.)  
13.2 Estão garantidas as condições mínimas de segurança para o paciente: **Não** (A emergência pediátrica, instalada em área adaptada do bloco cirúrgico de odontologia (Hospital da Face), apresenta infiltrações e mofo, equipamentos incompletos, cilindros de oxigênio sem fixação, fluxo assistencial sem organização definida, classificação de risco sem privacidade, consultórios incompletos, acesso não direto à sala vermelha e ausência de condições mínimas para pacientes e acompanhantes.)  
13.3 Adequada prevenção e controle de eventos adversos relacionados à assistência à saúde: **Não**  
13.4 Adequada disponibilidade e manutenção de equipamentos e materiais: **Não**  
13.5 Adequada estrutura física: **Não**  
13.6 Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS): Sim  
13.7 Há registros/relatos de incidentes/eventos relacionados a violência, comprometendo a segurança e integridade física de pacientes e profissionais no estabelecimento: Não (Foi relatado que, após eventos de violência ocorridos anteriormente, foram adotadas medidas de segurança, incluindo o aumento e o reposicionamento do número de vigilantes. Informou-se, ainda, que houve contato com os órgãos de segurança pública; contudo, não foi possível a reativação do posto policial, limitando-se a atuação ao incremento de rondas.)  
13.8 Serviço de segurança: Sim  
13.9 Serviço de segurança: Terceirizado

## 14. PRONTUÁRIO (GERAL)

- 14.1 Prontuário físico / papel: Não (Relata que o prontuário médico está em fase de transição para prontuário eletrônico com níveis de segurança maiores.)



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: 76704394400 em 01/04/2026 às 11:31

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 148/2026 e código verificador abaixo do QR CODE



## 15. RESPONSABILIDADE TÉCNICA MÉDICA / DIREÇÃO TÉCNICA MÉDICA

15.1 A responsabilidade técnica é exercida presencialmente: Sim

15.2 Nos impedimentos do diretor técnico, há formalização da designação de substituto: Sim (LEONCIO BEM SIDRIM, CRM - PE 25772, Diretor técnico substituto e coordenador da emergência )

## 16. SEGURANÇA

16.1 Há adoção das medidas necessárias para que o ambiente assegure a integridade física e mental dos médicos que ali atuam: Sim

16.2 O médico diretor técnico adota providências internas e recorre às instâncias superiores para garantir a segurança dos médicos e demais profissionais de saúde: Sim

## 17. ATIVIDADES / SERVIÇOS HOSPITALARES (ITENS APENAS INFORMATIVOS)

17.1 Ambulatório: Sim

17.2 Unidade de internação: Sim

17.3 Serviço hospitalar de urgência e emergência: Sim

17.4 Laboratório de análises clínicas: Sim (Referido que o serviço dispõe de exames laboratoriais em regime de 24 horas.)

17.5 Serviço de imagem / radiologia médica: Sim (O serviço dispõe de radiografia em regime de 24 horas, sendo a ultrassonografia restrita a exames eletivos. Destaca-se que o revelador é químico. )

## 18. CARACTERIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA

18.1 Atendimento em especialidades: Sim

18.2 Pediatria: Sim

## 19. CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

19.1 Há Acolhimento com Classificação de Risco: Sim

19.2 Afere os sinais vitais no acesso dos pacientes ao serviço de urgência e emergência: Sim

19.3 O acesso do paciente à Classificação de Risco é imediato: Sim

19.4 A Classificação de Risco é realizada exclusivamente por profissional de saúde graduado em Enfermagem ou Medicina: Sim

19.5 Realizada por Enfermeiro: Sim

19.6 São adotadas medidas para garantia de privacidade para o paciente: Não (Problemas estruturais interferem na adequada garantia de privacidade dos pacientes.)

## 20. CONSULTÓRIO PEDIATRIA - GRUPO 1 # PEDIATRIA

20.1 Há garantias de privacidade para o paciente: Sim

20.2 2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante: Não

20.3 1 cadeira ou poltrona para o médico: Sim

20.4 1 mesa / birô: Não (A emergência pediátrica foi instalada de forma adaptada em um antigo



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: 76704394400 em 01/04/2026 às 11:31

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 148/2026 e código verificador abaixo do QR CODE



VRkyjwCW

bloco cirúrgico da odontologia, atualmente desativado, de modo que os consultórios contam com estrutura improvisada para atendimento pediátrico.)

20.5 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável: Sim

20.6 Lençóis para as macas: Não

20.7 1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca: Não (Só escada em um dos consultórios)

20.8 1 pia ou lavabo: Não

## 21. CORPO MÉDICO

21.1 Há previsão de médicos plantonistas presenciais (escala) para o Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência: Sim

21.2 Há demonstração documental da regular qualificação e capacitação dos médicos plantonistas para Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência: Não

21.3 Há previsão formal de disponibilidade de um médico exclusivo para a Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves: Não (Não há médico plantonista exclusivo para a sala vermelha, sendo os profissionais compartilhados com o atendimento da porta de entrada.)

21.4 Há previsão formal de disponibilidade de um médico para cada oito pacientes (ou fração) em observação: Não

21.5 Há previsão formal de um médico plantonista para atendimento de até três consultas/hora: Não

21.6 Há previsão de médicos plantonistas presenciais (escala) para o atendimento às intercorrências de pacientes internados no hospital: Sim

21.7 Há registro documental da qualificação e capacitação dos médicos para atendimento em Urgência e Emergência: Não (Parte dos plantonistas atua por meio de contratos eventuais ("extra") com a Secretaria de Saúde, sem comprovação de especialização em pediatria ou capacitação em urgência e emergência.)

## 22. ESTRUTURA DA UNIDADE

22.1 Entrada da ambulância tem acesso ágil para a Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves: Não

22.2 Área externa para embarque e desembarque da ambulância é coberta: Não

22.3 Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves: Sim

22.4 Mínimo de dois leitos: Sim

22.5 Sala de Classificação de Risco: Sim

22.6 Consultório Médico: Sim

22.7 Sala de Medicação: Sim

22.8 Sala de Observação: Sim

22.9 Sala de Isolamento: Não (Não identificado isolamento na emergência pediátrica)

## 23. INDICADORES HOSPITALARES

23.1 Consultas médicas pediatria: 2400 (Atendimentos mensais)

## 24. PORTE DO HOSPITAL

24.1 Porte do Hospital: Porte II



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: 76704394400 em 01/04/2026 às 11:31

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 148/2026 e código verificador abaixo do QR CODE



VRkyjwCW

## 25. REPOUSO MÉDICO

25.1 Quarto para o médico plantonista: Sim

## 26. SALA DE OBSERVAÇÃO PEDIÁTRICA

26.1 Número de leitos disponíveis: 20 (A emergência conta com dois leitos de sala vermelha e dois leitos de sala laranja no mesmo ambiente + quatro leitos de sala amarela + 12 leitos para SIRAG )

26.2 Há acomodação adequada para acompanhantes: Não (Existe uma sala laranja que compartilha o mesmo ambiente com a sala vermelha, dispendo de dois leitos destinados à classificação laranja e dois à vermelha. Observa-se, ainda, outra área de observação, sem sanitário, composta apenas por poltronas.)

26.3 Sanitário anexo: Sim

## 27. SALA DE REANIMAÇÃO E ESTABILIZAÇÃO DE PACIENTES GRAVES (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA) – PEDIÁTRICA

27.1 Conta com, no mínimo, duas macas/leitos: Sim (A sala vermelha divide o mesmo espaço com a sala laranja, com dois leitos para cada, sendo observado que o carrinho de medicamentos e materiais descartáveis está alocado no banheiro anexo.)

27.2 Pia com água corrente: Não

## 28. CORPO CLÍNICO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
21761-PE	CAMILA ALBUQUERQUE BELTRÃO CANUTO (PEDIATRIA (Registro: 4232))	Regular	Médica gerente do ambulatório geral, informante da fiscalização.
24265-PE	NILZA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO (PEDIATRIA (Registro: 8339), PEDIATRIA - Endocrinologia Pediátrica (Registro: 8340))	Regular	Coordenadora da emergência pediátrica
25772-PE	LEONCIO BEM SIDRIM (CARDIOLOGIA (Registro: 13766), CLÍNICA MÉDICA (Registro: 13523), CARDIOLOGIA - Ecocardiografia (Registro: 17219))	Regular	Gerente da emergência
37787-PE	LUCAS MAIA VIEIRA	Regular	Médico identificado como coordenador de fluxo (NIR - CETRANS)
27329-PE	MARCELO ANTÔNIO OLIVEIRA SANTOS VELÔSO (CLÍNICA MÉDICA (Registro: 11040))	Regular	Direitor técnico, informante da fiscalização.

## 29. CONSTATAÇÕES



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: 76704394400 em 01/04/2026 às 11:31

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 148/2026 e código verificador abaixo do QR CODE



VRkyjwCW

29.1 A emergência pediátrica dispõe de três médicos plantonistas por turno de 12 horas (plantões casados), sendo a escala composta por servidores públicos, contratos temporários e plantonistas “extra” para sua complementação.

Foi informado que a maioria dos plantonistas “extra” não possui formação em pediatria, não sendo exigido, tampouco, treinamento específico em urgência e emergência para fins de contratação. Informou-se, ainda, que a adesão dos profissionais aos treinamentos ofertados é baixa.

Destaca-se que a própria gestão reconhece que a complexidade dos casos atendidos supera, em média, a qualificação dos profissionais escalados.

29.2 Constatou-se a presença de médico exclusivo para remoções, com cobertura 24 horas (intercorrentista), além de coordenador de fluxo (Coordenador do NIR).

29.3 A unidade dispõe de 31 leitos de enfermaria (1 de isolamento, 12 de autogestão e 18 regulados pela Central). A emergência conta com dois leitos de sala vermelha e dois de sala laranja no mesmo ambiente, além de quatro leitos de sala amarela e 12 leitos destinados à SIRAG.

## 30. RECOMENDAÇÕES

### 30.1 CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE FÍSICO - GERAL:

30.1.1. **Sinalização de acessos:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “b”

30.1.2. **Ambiente com conforto térmico:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 36

30.1.3. **Ambiente com conforto acústico:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 36

30.1.4. **Ambiente com boas condições de higiene e limpeza:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 36

30.1.5. **Instalações elétricas compatíveis com a segurança do paciente:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “f” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 36

### 30.2 ESTRUTURA DA UNIDADE:

30.2.1. **Entrada da ambulância tem acesso ágil para a Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

30.2.2. **Área externa para embarque e desembarque da ambulância é coberta:** Item



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: 76704394400 em 01/04/2026 às 11:31

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 148/2026 e código verificador abaixo do QR CODE



recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002

## 31. IRREGULARIDADES

### 31.1 SALA DE REANIMAÇÃO E ESTABILIZAÇÃO DE PACIENTES GRAVES (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA) – PEDIÁTRICA:

31.1.1. **Pia com água corrente. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.077/2014. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

### 31.2 SALA DE OBSERVAÇÃO PEDIÁTRICA:

31.2.1. **Há acomodação adequada para acompanhantes. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

### 31.3 CLASSIFICAÇÃO DE RISCO:

31.3.1. **São adotadas medidas para garantia de privacidade para o paciente. Não.** Item não conforme Artigos 17, 18 e 23 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b”

### 31.4 ESTRUTURA DA UNIDADE:

31.4.1. **Sala de Isolamento. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002

### 31.5 CORPO MÉDICO:

31.5.1. **Há registro documental da qualificação e capacitação dos médicos para atendimento em Urgência e Emergência. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 7º. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Incisos I e IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, V, VI e X. Artigos 17, 18, 19, 20 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: Portaria do Gabinete do Ministro da Saúde – Portaria GM/MS nº 2048, de 5 de novembro de 2002 Capítulo VII, item 2, B-3

31.5.2. **Há previsão formal de um médico plantonista para atendimento de até três consultas/hora. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 4º e Anexo. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Incisos I e IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, V, VI e X. Artigos 17, 18, 19, 20 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: 76704394400 em 01/04/2026 às 11:31

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 148/2026 e código verificador abaixo do QR CODE



**31.5.3. Há previsão formal de disponibilidade de um médico para cada oito pacientes (ou fração) em observação. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 4º e Anexo. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Incisos I e IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, V, VI e X. Artigos 17, 18, 19, 20 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

**31.5.4. Há previsão formal de disponibilidade de um médico exclusivo para a Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 4º e Anexo. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Incisos I e IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, V, VI e X. Artigos 17, 18, 19, 20 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

**31.5.5. Há demonstração documental da regular qualificação e capacitação dos médicos plantonistas para Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 7º Parágrafo Único. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Incisos I e IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, V, VI e X. Artigos 17, 18, 19, 20 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: Portaria do Gabinete do Ministro da Saúde – Portaria GM/MS nº 2048, de 5 de novembro de 2002 Capítulo VII, item 2, B-3

### **31.6 CONSULTÓRIO PEDIATRIA - GRUPO 1 # PEDIATRIA:**

**31.6.1. 1 pia ou lavabo. Não.** Item não conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

**31.6.2. Lençóis para as macas. Não.** Item não conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

**31.6.3. 1 mesa / birô. Não.** Item não conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

**31.6.4. 2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante. Não.** Item não conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

### **31.7 ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA (GERAL):**

**31.7.1. Adequada estrutura física. Não.** Item não conforme Exposição do paciente a riscos relacionados à estrutura física. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

**31.7.2. Adequada disponibilidade e manutenção de equipamentos e materiais. Não.** Item não conforme Exposição do paciente a riscos relacionados à disponibilidade e manutenção de equipamentos e materiais. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

**31.7.3. Adequada prevenção e controle de eventos adversos relacionados à assistência à saúde. Não.** Item não conforme Exposição do paciente a riscos relacionados à prevenção e controle de eventos adversos. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

**31.7.4. Estão garantidas as condições mínimas de segurança para o paciente. Não.** Item não conforme Exposição do paciente a riscos. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016).



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: 76704394400 em 01/04/2026 às 11:31

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 148/2026 e código verificador abaixo do QR CODE



Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alíneas “a” e “f”. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigos 8º e 36

31.7.5. **Há garantias de privacidade para o paciente. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “e” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17

### **31.8 CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA O EXERCÍCIO DA MEDICINA EM REGIME DE INTERNAÇÃO:**

31.8.1. **Equipe profissional composta por médicos e outros profissionais qualificados, em número adequado à capacidade de vagas do estabelecimento. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso I. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X

### **31.9 DADOS CADASTRAIS:**

31.9.1. **Alvará de Prevenção e Combate a Incêndios – Bombeiros. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 64 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X

### **31.10 CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE FÍSICO - GERAL:**

31.10.1. **A estrutura física da unidade está livre de graves ameaças à segurança do paciente e/ou do ato médico. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigos 17 e 20 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, VIII e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “f” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 36

### **31.11 NOTIFICAÇÃO IMEDIATA:**

31.11.1. **Escalas de médicos plantonistas estão completas, garantindo a continuidade da segurança assistencial. Não.** Irregularidade elegível para notificação imediata, conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I alínea “c”

## **32. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Trata-se de unidade de média complexidade, a qual apresentou intercorrência estrutural com queda de parte do teto da emergência, encontrando-se em reforma. Destaca-se que a intervenção ocorre em período de aumento da demanda assistencial, relacionado à sazonalidade das doenças respiratórias. A emergência pediátrica foi transferida provisoriamente para o prédio da odontologia, em área adaptada, onde foram identificadas as deficiências estruturais descritas no presente relatório.

A equipe gestora pode acessar o Espaço do Fiscalizado por meio do link:



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: 76704394400 em 01/04/2026 às 11:31

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 148/2026 e código verificador abaixo do QR CODE



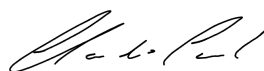
Recife - PE, 24 de março de 2026.



**Dr(a). Otávio Augusto de Andrade Valença**

**CRM - PE - 9863**

**Médico(a) Fiscal**



**Dr(a). CLAUDIO DA CUNHA CAVALCANTI NETO**

**CRM - PE - 14043**

**Médico(a) Fiscal**

### 33. ANEXOS



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **01/04/2026** às **11:31**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **148/2026** e código verificador abaixo do QR CODE





## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA-PE

### FICHA DE DADOS CADASTRAIS

IDENTIFICAÇÃO			
Razão Social HOSPITAL GERAL DE AREIAS		Nº Inscrição PE 0002698	
Nome Fantasia	CNPJ 10.572.048/0017-95	Inscrição 06/10/2014	Val. Certificado 06/10/2026
Endereço(Rua / nº) AVENIDA RECIFE, 801			
Município Recife - PE	Bairro IPSEP	CEP 51190730	Telefone 81 31823014
Dados Administrativos			
PÚBLICO - CAPITAL SOCIAL: R\$ 0,00		Situação: REGULAR	Corpo Clínico: 146 Medico(s)
Atividade Principal HOSPITAL GERAL			
Diretor Técnico CRM nº 0027329	Nome: MARCELO ANTÔNIO OLIVEIRA SANTOS VELÔSO		Quite? SIM
Responsável Clínico CRM nº	Nome:		Quite?
COMISSÃO DE ÉTICA			
CRM	Nome	Cargo	Quite?

DADOS CADASTRAIS - Situação Regular



CONDICÕES MÍNIMAS PARA O EXERCÍCIO DA MEDICINA EM REGIME DE INTERNAÇÃO - Sala de curativo/sutura



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: 76704394400 em 01/04/2026 às 11:31

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 148/2026 e código verificador abaixo do QR CODE



VRkyjwCW



CONDICÕES MÍNIMAS PARA O EXERCÍCIO DA MEDICINA EM REGIME DE INTERNAÇÃO - Sala de curativo/sutura



CONDICÕES MÍNIMAS PARA O EXERCÍCIO DA MEDICINA EM REGIME DE INTERNAÇÃO - Sala de curativo/sutura



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: 76704394400 em 01/04/2026 às 11:31

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 148/2026 e código verificador abaixo do QR CODE





CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA O EXERCÍCIO DA MEDICINA EM REGIME DE INTERNAÇÃO - Sala de curativo/sutura



CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA O EXERCÍCIO DA MEDICINA EM REGIME DE INTERNAÇÃO - Sala de curativo/sutura



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: 76704394400 em 01/04/2026 às 11:31

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 148/2026 e código verificador abaixo do QR CODE





CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE FÍSICO - GERAL - A estrutura física da unidade não está livre de graves ameaças à segurança do paciente e/ou do ato médico -Emergência pediátrica em reforma



REPOUSO MÉDICO - Quarto para o médico plantonista

ASSINATURA ELETRÔNICA  
QUALIFICADA



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: 76704394400 em 01/04/2026 às 11:31

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 148/2026 e código verificador abaixo do QR CODE



VRkyjwCW



REPOUSO MÉDICO - Quarto para o médico plantonista



CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE FÍSICO - GERAL - A estrutura física da unidade não está livre de graves ameaças à segurança do paciente e/ou do ato médico - Emergência pediátrica em reforma

ASSINATURA ELETRÔNICA  
QUALIFICADA



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: 76704394400 em 01/04/2026 às 11:31

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e  
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando  
o número da demanda 148/2026 e código verificador abaixo do QR CODE



VRkyjwCW



REPOUSO MÉDICO - Quarto para o médico plantonista



CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE FÍSICO - GERAL - A estrutura física da unidade não está livre de graves ameaças à segurança do paciente e/ou do ato médico - Emergência pediátrica em reforma



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: 76704394400 em 01/04/2026 às 11:31

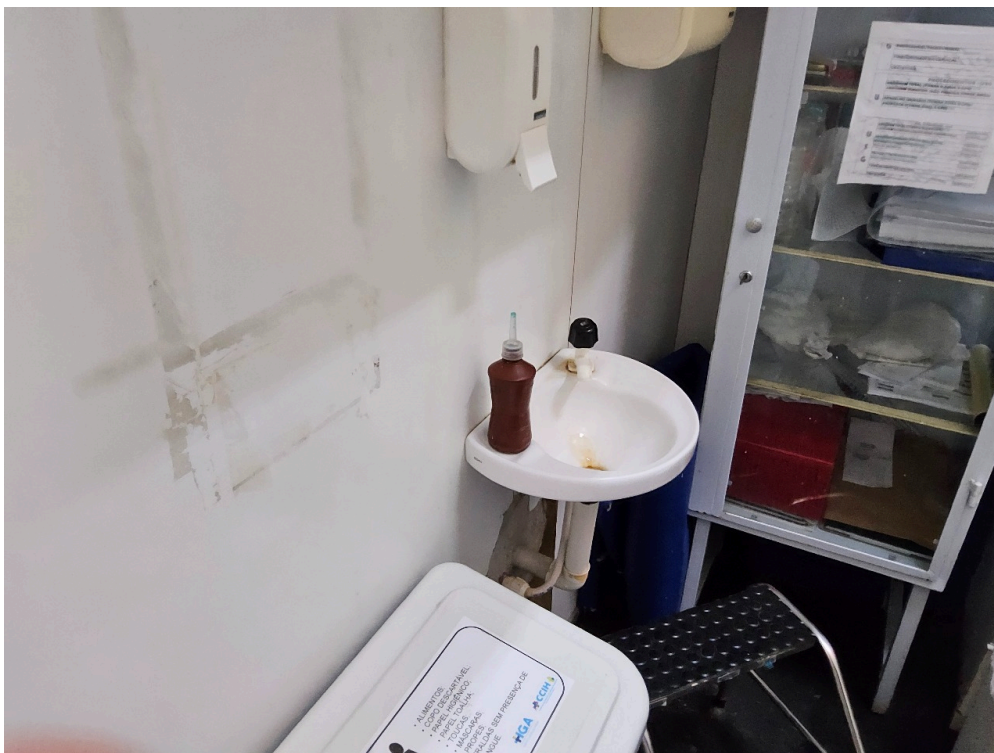
A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 148/2026 e código verificador abaixo do QR CODE



VRkyjwCW



ATIVIDADES / SERVIÇOS HOSPITALARES (itens apenas informativos) - Serviço de imagem / radiologia médica com revelador químico.



ATIVIDADES / SERVIÇOS HOSPITALARES (itens apenas informativos) - Serviço de imagem / radiologia médica



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: 76704394400 em 01/04/2026 às 11:31

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 148/2026 e código verificador abaixo do QR CODE





ATIVIDADES / SERVIÇOS HOSPITALARES (itens apenas informativos) - Serviço de imagem / radiologia  
médica



ATIVIDADES / SERVIÇOS HOSPITALARES (itens apenas informativos) - Serviço de imagem / radiologia  
médica



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: 76704394400 em 01/04/2026 às 11:31

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 148/2026 e código verificador abaixo do QR CODE





ATIVIDADES / SERVIÇOS HOSPITALARES (itens apenas informativos) - Serviço de imagem / radiologia  
médica



ATIVIDADES / SERVIÇOS HOSPITALARES (itens apenas informativos) - Serviço de imagem / radiologia  
médica



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: 76704394400 em 01/04/2026 às 11:31

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 148/2026 e código verificador abaixo do QR CODE



VRkyjwCW



ATIVIDADES / SERVIÇOS HOSPITALARES (itens apenas informativos) - Serviço de imagem / radiologia  
médica



Entrada da emergência

ASSINATURA ELETRÔNICA  
QUALIFICADA



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: 76704394400 em 01/04/2026 às 11:31

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e  
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando  
o número da demanda 148/2026 e código verificador abaixo do QR CODE



VRkyjwCW



Entrada atual da emergência pediátrica improvisada



DADOS CADASTRAIS - Registro Fotográfico da Fachada

ASSINATURA ELETRÔNICA  
**QUALIFICADA**

**ICP**  
Brasil

Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: 76704394400 em 01/04/2026 às 11:31

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 148/2026 e código verificador abaixo do QR CODE



VRkyjwCW



DADOS CADASTRAIS - Registro Fotográfico da Fachada



DADOS CADASTRAIS - Registro Fotográfico da Fachada

ASSINATURA ELETRÔNICA  
QUALIFICADA



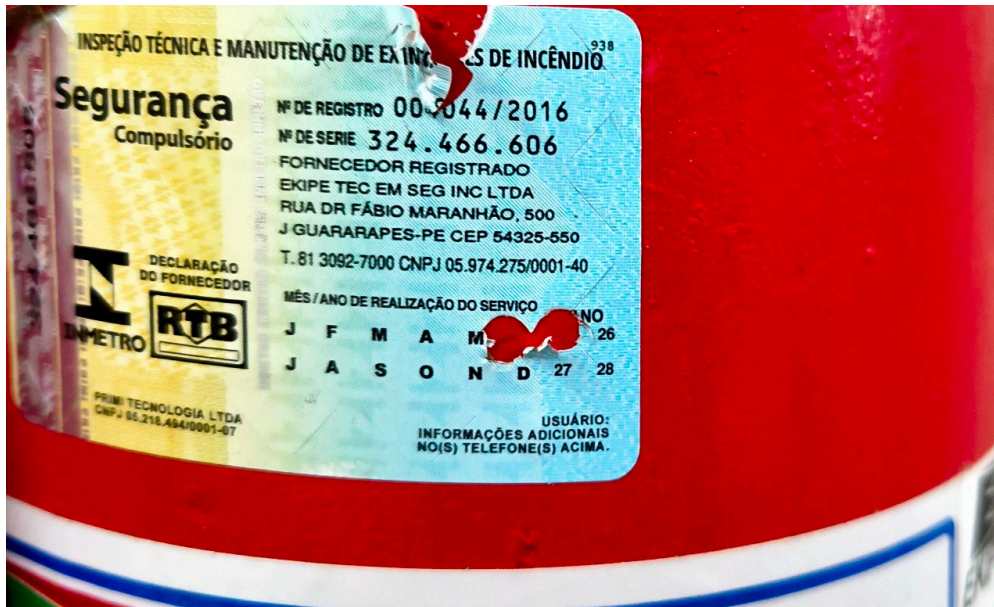
Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: 76704394400 em 01/04/2026 às 11:31

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e  
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando  
o número da demanda 148/2026 e código verificador abaixo do QR CODE



VRkyjwCW



DADOS CADASTRAIS - Sem alvará de Prevenção e Combate a Incêndios – Bombeiros, extintor vencido.



Consultório PEDIATRIA - maca sem escada



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: 76704394400 em 01/04/2026 às 11:31

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 148/2026 e código verificador abaixo do QR CODE



VRkyjwCW



Consultório PEDIATRIA - grupo 1 # Pediatria - 1 mesa / birô



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **01/04/2026** às **11:31**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **148/2026** e código verificador abaixo do QR CODE





Consultório PEDIATRIA - Infiltração e mofo.



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **01/04/2026** às **11:31**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.it.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **148/2026** e código verificador abaixo do QR CODE





segundo consultório PEDIATRIA



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **01/04/2026** às **11:31**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **148/2026** e código verificador abaixo do QR CODE





Terceiro Consultório PEDIATRIA



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: 76704394400 em 01/04/2026 às 11:31

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 148/2026 e código verificador abaixo do QR CODE





Terceiro Consultório PEDIATRIA - ainda com estruturas da odontologia



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **01/04/2026** às **11:31**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **148/2026** e código verificador abaixo do QR CODE





Terceiro Consultório PEDIATRIA

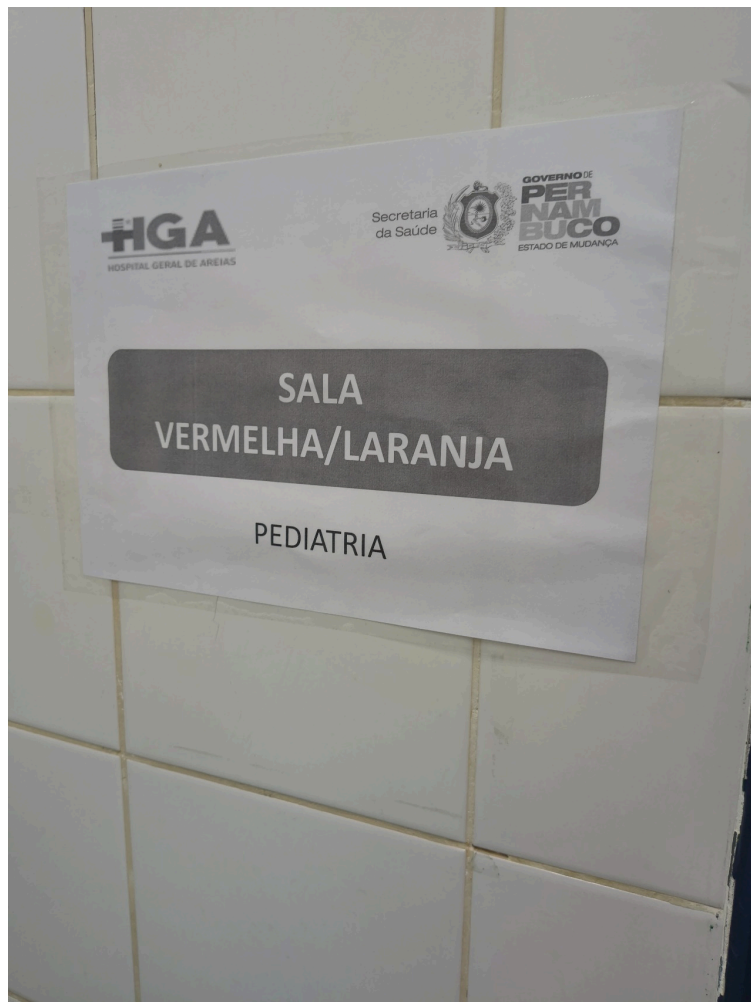


Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **01/04/2026** às **11:31**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **148/2026** e código verificador abaixo do QR CODE







A sala vermelha compartilha o mesmo ambiente com a sala laranja, dispondo de dois leitos para cada classificação.



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **01/04/2026** às **11:31**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **148/2026** e código verificador abaixo do QR CODE





Sala vermelha



CLASSIFICAÇÃO DE RISCO



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: 76704394400 em 01/04/2026 às 11:31

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 148/2026 e código verificador abaixo do QR CODE



VRkyjwCW



CLASSIFICAÇÃO DE RISCO - comprometimento de privacidade

---



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **01/04/2026** às **11:31**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **148/2026** e código verificador abaixo do QR CODE





ESTRUTURA DA UNIDADE - Área externa para embarque e desembarque da ambulância não é coberta

ASSINATURA ELETRÔNICA  
**QUALIFICADA**

**ICP**  
Brasil

Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **01/04/2026** às **11:31**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **148/2026** e código verificador abaixo do QR CODE



VRkyjwCW



SALA DE OBSERVAÇÃO PEDIÁTRICA - Não há acomodação adequada para acompanhantes.  
Destacando cilindro não fixado.

ASSINATURA ELETRÔNICA  
**QUALIFICADA**



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: 76704394400 em 01/04/2026 às 11:31

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e  
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando  
o número da demanda 148/2026 e código verificador abaixo do QR CODE



VRkyjwCW



SALA DE OBSERVAÇÃO PEDIÁTRICA - Não há acomodação adequada para acompanhantes



SALA DE OBSERVAÇÃO PEDIÁTRICA - Não há acomodação adequada para acompanhantes



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: 76704394400 em 01/04/2026 às 11:31

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 148/2026 e código verificador abaixo do QR CODE



VRkyjwCW



SALA DE OBSERVAÇÃO PEDIÁTRICA - Não há acomodação adequada para acompanhantes

ASSINATURA ELETRÔNICA  
**QUALIFICADA**

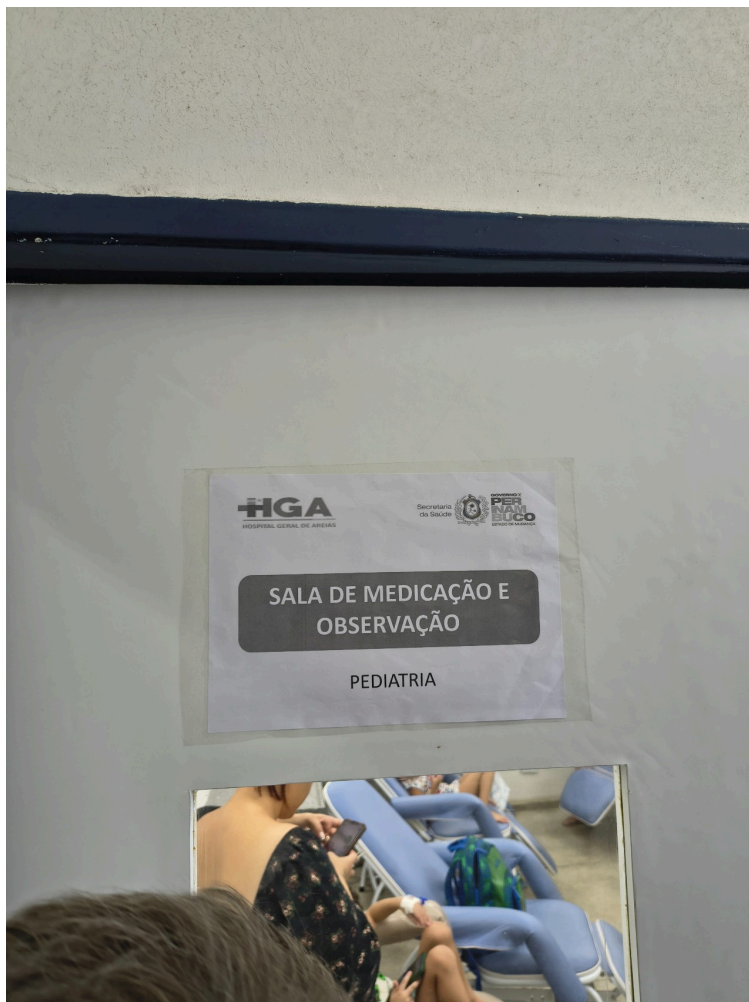


Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: 76704394400 em 01/04/2026 às 11:31

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e  
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando  
o número da demanda 148/2026 e código verificador abaixo do QR CODE





SALA DE OBSERVAÇÃO PEDIÁTRICA - Não há acomodação adequada para acompanhantes



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **01/04/2026** às **11:31**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **148/2026** e código verificador abaixo do QR CODE



VRkyjwCW



SALA DE REANIMAÇÃO E ESTABILIZAÇÃO DE PACIENTES GRAVES (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA) – PEDIÁTRICA - Conta com, no mínimo, duas macas/leitos



SALA DE REANIMAÇÃO E ESTABILIZAÇÃO DE PACIENTES GRAVES (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA) – PEDIÁTRICA - Conta com, no mínimo, duas macas/leitos



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: 76704394400 em 01/04/2026 às 11:31

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/cvvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 148/2026 e código verificador abaixo do QR CODE





SALA DE REANIMAÇÃO E ESTABILIZAÇÃO DE PACIENTES GRAVES (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA) – PEDIÁTRICA - Conta com, no mínimo, duas macas/leitos

ASSINATURA ELETRÔNICA  
QUALIFICADA



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: 76704394400 em 01/04/2026 às 11:31

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 148/2026 e código verificador abaixo do QR CODE



VRkyjwCW



SALA DE REANIMAÇÃO E ESTABILIZAÇÃO DE PACIENTES GRAVES (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA) – PEDIÁTRICA - o carrinho de medicamentos e os materiais descartáveis encontram-se armazenados no banheiro anexo.



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: 76704394400 em 01/04/2026 às 11:31

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 148/2026 e código verificador abaixo do QR CODE

